

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.534, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, em cardápios e cartas de bebidas de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, informação sobre as penalidades aplicáveis ao motorista que consumir bebida alcoólica.

Autor: Deputado JURANDY LOUREIRO

Relator: Deputado ANDRÉ ZACHAROW

I - RELATÓRIO

O projeto ementado, de autoria do ilustre Deputado Jurandy Loureiro, obriga bares, restaurantes, lanchonetes e similares a afixar, de forma destacada e em cada página de cardápios e cartas de bebidas em que houver oferta de bebidas alcoólicas, informação sobre as penalidades aplicáveis ao motorista que consumir bebida alcoólica.

A iniciativa prevê ainda multa de quinhentos reais e, em caso de incidência, do dobro desse valor aos estabelecimentos infratores.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que “ante a impotência da fiscalização para reprimir todas infrações, é necessário investir na educação e na conscientização dos motoristas”.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Viação e Transportes. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nesta douta Comissão, a honrosa tarefa de relatar a matéria, a qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estudo intitulado “Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) , revela que, em 2001, os acidentes de trânsito custaram ao Brasil aproximadamente 3,5 bilhões de reais. A pesquisa considerou os custos provocados pelos acidentes de trânsito apenas em áreas urbanas, resultantes de perdas de produção incorridas pelas pessoas que se envolvem em tais acidentes; de danos aos veículos; de custos médico-hospitalares; de congestionamento; de resgate de vítimas; entre outros.

Considerando-se que em mais da metade dos acidentes de trânsito o condutor havia ingerido bebida alcoólica, segundo o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), tem-se, grosso modo, que o impacto da combinação de direção e álcool foi, em 2001, de cerca de 2 bilhões de reais.

Os dados mostram que o custo sócio-econômico de acidentes de trânsito decorrentes do consumo de álcool é alarmante. Sabe-se, no entanto, que essa é apenas parte do custo, visto que a referida estimativa não contabiliza os acidentes de trânsito ocorridos em rodovias, o aumento da frota de veículos ocorrido desde a realização da pesquisa e outros fatores que elevariam essas despesas consideravelmente.

Urge, portanto, a adoção de medidas e ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool. Nesse sentido, o projeto em tela tem o louvável propósito de informar o consumidor sobre as penalidades associadas à direção sob a influência do álcool, com a intenção de que o prejuízo financeiro e os inconvenientes da apreensão da carteira e da retenção do veículo o façam mudar de hábito. Ao tomar consciência da gravidade da punição para o motorista flagrado

alcoholizado ao volante, os consumidores são persuadidos a não dirigir após beber.

Estamos convictos de que a estratégia ora proposta para prevenir o consumo de álcool no volante, associada a outras políticas já em vigor no País, deve produzir impacto considerável - a um custo reduzido, quando comparado aos custos dos problemas relacionados ao uso do álcool - na redução desses graves acidentes que todos os anos ceifam a vida de milhares de brasileiros.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.534, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW
Relator